



PROJETO DE LEI Nº 216 /2025

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
COMBATE AO DIABETES E À OBESIDADE
INFANTIL NAS REDE PÚBLICA E PRIVADA
DE ENSINO DA CIDADE DE BETIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil nas redes pública e privada de ensino da cidade de Betim, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos principais:

I - promover palestras educativas e orientação nutricional sobre a importância da alimentação saudável e equilibrada para crianças e adolescentes.

II - realizar exames preventivos para detecção precoce e controle do diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas unidades de ensino da cidade.

III - encaminhar as crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes ou em risco para as unidades básicas de saúde, ou para o sistema de saúde municipal, para acompanhamento médico contínuo e controle da doença.

Parágrafo único. A realização dos exames deverá contar com o conhecimento e a anuência expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º O Programa será implementado de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, promovendo a capacitação do corpo docente e de profissionais da educação, bem como disponibilizando nutricionistas e outros profissionais de saúde para atender as necessidades do programa, conforme disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a realização de mutirões de testes de glicemia nas unidades de ensino público e privado do Município de Betim, além de palestras educativas e distribuição de cartilhas informativas sobre o diabetes e a obesidade infantil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo as diretrizes e as normas específicas para a implementação e a execução do Programa, incluindo a periodicidade das ações e a articulação com os profissionais de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 20 de janeiro de 2025.



Layon Dias Silva
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes e a obesidade infantil são problemas de saúde pública cada vez mais recorrentes em nossa sociedade, representando sérios riscos à saúde das crianças e adolescentes, como o desenvolvimento de doenças crônicas e complicações futuras. A presença desses problemas no contexto escolar exige uma resposta rápida, coordenada e eficiente, que envolva tanto a educação quanto a saúde, para promover mudanças de hábitos, prevenção e controle.

A criação do Programa Municipal de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil visa atuar de maneira preventiva e educativa nas redes pública e privada de ensino de Betim. A proposta busca sensibilizar crianças, adolescentes e suas famílias sobre a importância de uma alimentação saudável, além de realizar exames preventivos de diabetes, para detectar precocemente a doença e garantir o acompanhamento necessário.

A parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação será fundamental para a implementação do programa, garantindo a capacitação dos profissionais de ensino e a disponibilização de nutricionistas e outros profissionais de saúde para as ações educativas e orientativas. Além disso, os mutirões de glicemia e a distribuição de material educativo, como cartilhas, são ações essenciais para ampliar o alcance do programa e promover a conscientização de toda a comunidade escolar.

